

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 77.538.510/0001-41, com sede localizada na Rua Brasilino Moura, 253, no Bairro Ahú, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.540-340, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada “**CONTRATANTE**”;

CONTRATADA: MONALISA EDITORA E GRAFICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.352.044/0001-02, com sede localizada na Rodovia Curitiba Rio Branco PR-092, 1226, no Bairro Abranches, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.220-320, neste ato por seu representante legal, doravante denominada “**CONTRATADA**”, e em conjunto denominadas “**PARTES**”;

CONSIDERANDO QUE:

- i) a CONTRATADA é empresa que tem por objeto a prestação de serviços gráficos e, atualmente, promove a impressão da publicação da CONTRATANTE intitulada “REVISTA DA ORDEM” (doravante denominada simplesmente “REVISTA”), destinada aos advogados e escritórios de advocacia inscritos na Ordem dos Advogados do Paraná (“OAB/PR”);
- ii) a CONTRATANTE tem interesse em terceirizar a comercialização dos espaços publicitários da REVISTA (doravante denominados “ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS”);
- iii) a CONTRATANTE tem contrato firmado com terceiro sobre os ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS, o qual está sendo extinto;
- iv) a CONTRATADA tem ciência acerca da necessidade de disposições de transição das obrigações contratuais em face da consideração supramencionada;
- v) a CONTRATADA tem interesse em assumir a comercialização dos ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS** que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de impressão da REVISTA (“SERVIÇOS GRÁFICOS”), observadas as suas especificações abaixo, e a cessão dos direitos de comercialização dos ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS (“COMERCIALIZAÇÃO”), observadas as regras de publicação abaixo fixadas:

4

Tamanho da Revista Editorial	20,5cm x 27,5cm
Capa Revista	Colorida em CL 250gr laminada
Miolo	Cl 115gr
Paginas de Anúncios	9
Capa Anúncio	3
Total de páginas	64
Total de páginas para anúncios	10
Valor para impressão de 15000 revistas	R\$41.000,00
Valor para impressão de 45000 revistas	R\$120.000,00

1.2. A arte final de cada uma das edições da REVISTA é a versão definitiva para impressão, sendo esta responsabilidade da CONTRATANTE, a qual deverá enviar a arte final à CONTRATADA observado o cronograma de produção estabelecido entre as Partes (“CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO”).

1.3. A COMERCIALIZAÇÃO compreende a captação dos anunciantes, a cobrança do valor do ESPAÇO PUBLICITÁRIO e o atendimento do anunciante no que toca ao ESPAÇO PUBLICITÁRIO.

1.4. A publicidade será explorada livremente pela CONTRATADA, a qual se compromete a não comercializar espaços publicitários à empresas que possam comprometer a imagem da CONTRATANTE, bem como de empresas que pratiquem atividades vedadas pela Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), bem como pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e, em especial, cursos preparatórios para o Exame de Ordem. Também ficam vedados textos publicitários com propagandas enganosas ou abusivas.

1.5. A CONTRATADA deverá encaminhar previamente à CONTRATANTE o conteúdo dos anúncios para aprovação.

1.6 A CONTRATADA promoverá o registro do domínio www.revistaoabpr.com.br para

a publicação das edições da REVISTA em formato digital, paralelamente à publicação que venha a ser veiculada pela CONTRATANTE, bem como o referido domínio constará como informação da REVISTA, visando facilitar o contato de potenciais anunciantes diretamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.1.1. Designar, a seu critério, um representante para acompanhar o planejamento, preparação e/ou prestação dos SERVIÇOS durante a vigência do presente CONTRATO, sendo que tal acompanhamento será feito sem qualquer prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

2.1.2. Facilitar a prestação dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO pela CONTRATADA, fornecendo as informações necessárias à prestação dos SERVIÇOS e aquelas solicitadas pela CONTRATADA;

2.1.3 Cumprir com o CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO, de forma que a produção gráfica e a entrega da REVISTA não sejam prejudicadas; e

2.1.4 Promover a inserção dos anúncios captados pela CONTRATADA na arte final da REVISTA, tal como negociado pela CONTRATADA, desde que observado por esta as regras do Anexo I.

2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.2.1. Executar os SERVIÇOS conforme este CONTRATO;

2.2.2. Designar um ou mais profissionais para atendimento das demandas da OAB/PR, com amplo conhecimento do andamento dos SERVIÇOS e do conteúdo deste CONTRATO;

2.2.3. Assumir integralmente as demandas judiciais ou administrativas de quaisquer naturezas sofridas pela OAB/PR em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, solicitando a exclusão da OAB/PR do polo passivo e arcando com todas as custas processuais, condenações judiciais e demais despesas oriundas das mesmas, inclusive honorários advocatícios;

2.2.4. Comunicar imediatamente à OAB/PR qualquer acidente ou ocorrência extraordinária verificados antes, durante ou depois da realização dos SERVIÇOS, assim como quaisquer notificações, avisos ou interpelações por infrações às normas legais de que venha a ter conhecimento e que possam, de qualquer forma, recair sobre a OAB/PR, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA;

2.2.5. Efetuar, por sua conta e responsabilidade, todos os pagamentos dos tributos federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, incidentes sobre os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO REFERÊNCIA, inclusive, mas não se limitando, a FGTS, INSS, PIS, COFINS, IRPJ, ISS e ICMS, quando aplicáveis, bem como taxas relativas à responsabilidade técnica das classes a que pertençam os profissionais destacados para os SERVIÇOS;

2.2.6. Fornecer todos os recursos humanos, mão de obra especializada, bem como materiais, acessórios e equipamentos, em quantidade e qualidade, que sejam necessários e adequados à execução dos SERVIÇOS;

2.2.7. Promover, em até 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e a consequente substituição de toda e qualquer pessoa utilizada para a execução dos SERVIÇOS que seja considerado inconveniente ou prejudicial ao andamento normal dos SERVIÇOS, mesmo quando a pedido da OAB/PR;

2.2.8. Prestar todos os esclarecimentos relativos à prestação dos SERVIÇOS por escrito, imediatamente, sempre que possível, ou no prazo máximo de 3 (três) dias da correspondente solicitação pela OAB/PR;

2.2.9. Obter todos os direitos, licenças, autorizações, permissões, certidões, etc, eventualmente necessárias para a prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS GRÁFICOS

3.1. Como contraprestação pelos SERVIÇOS GRÁFICOS, a CONTRATANTE cede à CONTRATADA os direitos de comercialização dos ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS, com exclusividade, em todo o território nacional e por prazo determinado, de forma que os valores pagos pelos anunciantes captados pela CONTRATADA sejam revertidos na integralidade à CONTRATADA, com ressalva do disposto na cláusula sétima.

3.2 Considerando o disposto no item 3.1, *retro*, a CONTRATADA declara que todos os custos de impressão e entrega da REVISTA, nos termos deste CONTRATO e dos seus Anexos, serão integralmente suportados pela CONTRATADA na sua execução,

observado disposto no item 3.6 deste instrumento quanto às edições da REVISTA de agosto, setembro e outubro de 2019.

3.2.2. Não caberá à CONTRATADA qualquer reembolso ou pagamento adicional, não sendo cabível qualquer pedido de ressarcimento de quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos SERVIÇOS GRÁFICOS, salvo disposição expressamente aprovada pela CONTRATANTE.

3.3. Considerando o disposto no item 3.1, *retro*, eventual comercialização de ESPAÇO PUBLICITÁRIO pela CONTRATANTE deverá ser integralmente revertida por esta à CONTRATADA.

3.4 A responsabilidade pela retenção e/ou pagamento, conforme o caso, de todo e qualquer tributo e contribuição de qualquer natureza relativos ao presente CONTRATO será da parte definida como responsável tributária segundo a legislação aplicável.

3.5 A CONTRATADA se compromete a envidar todos os esforços para a prospecção de anunciantes para a REVISTA, de que forma que os custos da impressão objeto deste contrato sejam totalmente cobertos com a receita decorrentes da comercialização de ESPAÇO PUBLICITÁRIO.

3.6 As Partes acordam que:

- i) a CONTRATADA definirá o valor dos ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS, bem como a forma de pagamento, com exceção dos contratos vigentes;
- ii) o anunciante pagará diretamente à CONTRATADA pelos ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS;
- iii) com relação às edições da REVISTA dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019, a CONTRATADA realizará, mensalmente, a apuração do resultado do total recebido com comercialização dos ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS ("RESULTADO DE ANÚNCIOS") e os custos de impressão da REVISTA ("CUSTOS DE IMPRESSÃO"), com envio do respectivo relatório para a CONTRATANTE até o dia 10 de cada mês;
- iv) na apuração do RESULTADO DE ANÚNCIOS será considerada a receita mensal atual de comercialização dos anúncios, que totaliza R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

- v) as Partes realizarão o encontro de contas entre o RESULTADO DE ANÚNCIOS e o resultado dos CUSTOS DE IMPRESSÃO referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019 (“ENCONTRO DE CONTAS”);
- vi) na hipótese do ENCONTRO DE CONTAS resultar saldo positivo, o referido saldo será revertido à CONTRATADA;
- vii) na hipótese do ENCONTRO DE CONTAS resultar saldo negativo, o referido saldo será suportado pela CONTRATANTE, a qual pagará o respectivo valor à CONTRATADA em até 20 (vinte) dias a contar da data de apuração do ENCONTRO DE CONTAS.

3.7 As Partes acordam que, para efeito deste CONTRATO, a edição da REVISTA de dezembro de 2019 terá tiragem de 15.000 (quinze mil) exemplares. Na hipótese de tiragem em número superior, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao volume excedente a 15.000 (quinze mil) exemplares.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As PARTES se comprometem, mutuamente, a preservar sigilo sobre as informações confidenciais, tecnologias, negócios, produtos e serviços de sua exclusiva propriedade e segredo, eventualmente transferidas entre elas por força deste instrumento, impedindo o seu mau uso por parte de seus associados, empregados, clientes, diretores e empresas coligadas, não podendo usar tais informações confidenciais da outra Parte, inclusive após eventual término da vigência do presente CONTRATO, não se eximindo, ainda, de eventual indenização por perdas e danos a ser apurada judicialmente.

4.2. As PARTES se comprometem a manter e proteger tais informações usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais, exceto aquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seus trabalhos.

4.3. Para atendimento ao disposto nos itens anteriores, a CONTRATADA se compromete a orientar e monitorar todo o trâmite de informações, dados e documentos de sua operação, a fim de evitar o uso indevido, perda ou extravio de dados.

4.4. A condição de confidencialidade não incidirá, em qualquer hipótese, sobre as informações que:

- a) Já sejam do conhecimento da outra parte;
- b) Tenham se tornado de domínio público através de fatos ou comunicações alheias;
- c) Tenham sido autorizadas, por escrito, pela parte detentora da informação confidencial; e
- d) Tenham sido desenvolvidas de forma independente pela parte receptora da informação.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente CONTRATO vigorará por prazo determinado, com início em 01/08/2019 e término em 31/12/2021.

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÃO

6.1 O presente CONTRATO poderá ser extinto na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a. Automaticamente quando do término do prazo de vigência fixado neste instrumento;
- b. insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, deferimento de pedido de recuperação judicial ou decretação de falência de quaisquer das partes;
- c. por resolução por inadimplemento contratual, observado o disposto nos itens 6.2, 6.2.1 e 6.2.2 caso alguma das partes viole o disposto neste instrumento e a outra parte opte pela sua extinção, uma vez não sanada a irregularidade pela parte infratora;
- d. por comum acordo entre as partes, mediante distrato a ser formalizado por escrito;
- e. força maior, conforme previsto e definido no Código Civil;
- f. antecipadamente em 01/03/2020, caso a CONTRATADA se denuncie o presente instrumento até 01/02/2020 em razão do resultado financeiros da comercialização dos ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS não ser equivalente ao custo de impressão e fornecimento da REVISTA, apurado com base nos meses de setembro de 2019 a fevereiro de 2020.

6.2 Na hipótese do item 6.1, "c", a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que cumpra a obrigação não adimplida no prazo por aquela fixado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

6.2.1 Decorrido o prazo fixado na notificação efetuada pela parte inocente sem que a parte infratora cumpra com a obrigação por ela não adimplida, a parte inocente poderá, nos termos do item 6.1, "c", retro, preferir a extinção do presente contrato.

6.2.2 Na hipótese do item 6.1, "c", a parte infratora estará sujeita a indenizar a outra parte por perdas e danos, incluídos os lucros cessantes, a serem apurados na forma da lei.

6.3 Na hipótese de rescisão antecipada e imotivada do presente CONTRATO por qualquer das Partes, a Parte denunciante pagará à outra Parte multa compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total dos contratos de publicidade nos ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS vigentes à época da rescisão, exceto na hipótese do item 6.1, "f", retro.

6.4 Extinto o presente CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, todos os contratos firmados com terceiros para veiculação nos ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

7.1 A CONTRATADA se compromete em não realizar quaisquer vendas de espaços publicitários que coincidam com os contratos vigentes previamente estabelecidos com terceiros, sendo eles:

- a. Anúncio 2ª capa com contrato até julho de 2020;
- b. Anúncio Rodapé com contrato até dezembro de 2019;
- c. Colocação de Encartes na edição de setembro de 2019;
- d. Anúncio 4ª Capa na edição de novembro de 2019;
- e. Página simples nas edições de outubro e dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os documentos eventualmente juntados ao presente CONTRATO, incluindo proposta comercial, as planilhas e e-mails, serão considerados como parte do presente e serão pelas PARTES integralmente respeitados e observados, sendo considerados suficientes para, em complemento ao CONTRATO, definir sua extensão e intenção, de



forma a reger a execução adequada dos SERVIÇOS a serem prestados pela CONTRATADA.

8.2. Havendo divergência entre o disposto em qualquer um dos ANEXOS e neste instrumento, prevalecerá sempre o disposto no CONTRATO, sem exceção.

8.3. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, pela CONTRATADA, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

8.4. O presente CONTRATO substitui quaisquer contratos ou negociações mantidas entre as PARTES antes da presente data, devendo este prevalecer sobre quaisquer outros acordos firmados e que tenham o mesmo objeto, excetuando-se o disposto na cláusula sétima, bem como obriga as PARTES e seus eventuais sucessores ao seu fiel e integral cumprimento.

8.5. A CONTRATADA assumirá, a título exclusivo, as condições de empregador, no que diz respeito às pessoas que vierem a trabalhar na execução do presente CONTRATO, responsabilizando-se integral e exclusivamente pelos possíveis acidentes ocorridos com seus empregados, prepostos, subcontratados e demais colaboradores e terceiros.

8.6. Nenhuma das PARTES têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, assumir débitos, obrigações ou assumir quaisquer responsabilidades em nome da outra.

8.7. A não exigência imediata, por qualquer das PARTES, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente CONTRATO, constitui-se em mera liberalidade, não caracterizando novação, renúncia ou precedente invocável pela outra parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

8.8. Toda comunicação entre as PARTES deverá ser efetuada por escrito, ressalvados os entendimentos verbais em casos de urgência, que deverão ser reduzidos a termo escrito em até 3 (três) dias úteis da data do contato verbal.

8.9. Este CONTRATO somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante aditamento assinado pelas PARTES, representadas na forma prevista em seus atos constitutivos, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

8.10 As PARTES reconhecem que o presente CONTRATO foi elaborado com base nos mais rígidos princípios da boa-fé, da ética e da probidade, sendo todas as cláusulas

fruto de mútuo consentimento, atendendo a seus recíprocos interesses comerciais, e declaram que leram e compreenderam o conteúdo do ora pactuado, tendo sido exercida em sua plenitude a autonomia de vontade, reconhecendo-se que o presente é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

8.11 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste CONTRATO não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA– DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 As PARTES elegem o foro da Justiça Federal de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer conflitos que possam surgir em relação ao presente CONTRATO.

Curitiba/PR, 01 de setembro de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: